



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

LEI MUNICIPAL Nº 560/2020

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE
2021 a 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, constitucionalmente definidas na Lei Orgânica faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única, no valor de até R\$8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais).

§1º - Ao Presidente da Câmara, será concedida uma verba de representação do Poder, de natureza indenizatória, equivalente a 100% (cem por cento) do subsídio pago ao vereador.

§2º - Caso os limites estabelecidos no art. 29 e §1º, do art. 29-A, da Constituição Federal de 1988, para o comprometimento de despesas com pessoal da Câmara, sejam extrapolados, os subsídios estipulados no *caput* serão reduzidos, para adequação.

Art. 2º - A ausência injustificada do Vereador as sessões ordinárias implicará em desconto, nos subsídios, de importância correspondente ao valor da respectiva sessão.

Art. 3º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - individualmente para cada vereador a remuneração do Prefeito Municipal;

II - anualmente, no seu somatório, 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 4º Os subsídios dos vereadores serão revistos anualmente na mesma data e com mesmo índice dos servidores públicos municipais, observados os limites estabelecidos no §2º, do art. 1º, desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Frei Miguelinho Estado de Pernambuco, em 16 de Setembro de 2020.


ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
PREFEITA